



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 486/2017 - GP

Montenegro, 11 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena – "Cabelo",
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 95/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, relacionamos a seguir as dotações orçamentárias do Conselho Tutelar informando que não existem recursos vinculados oriundos do Estado ou da União para o órgão.

- 02.01.04.243.0021.2202.3.1.90.11.00.00.00.00 – 20 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal.

- 02.01.04.243.0021.2202.3.3.90.30.00.00.00.00 – 21 – Material de Consumo.

- 02.01.04.243.0021.2202.3.3.90.36.00.00.00.00 – 22 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física.

- 02.01.04.243.0021.2202.3.1.90.39.00.00.00.00 – 23 – Serv. Terceiros Pessoas Jurídica.

A legislação federal que regulamenta os Conselhos Tutelares não determina a que Secretaria ou órgão municipal o Conselho deva ser vinculado, ficando a decisão a critério de cada município. Em Montenegro está ligado ao Gabinete do Prefeito.

Hoje os Conselheiros não recebem vale-alimentação, vale-transporte e gratificação por risco contínuo. No que diz respeito ao auxílio saúde, como contribuinte individual o benefício é concedido a partir do 16º dia de afastamento por motivo de saúde, cuja responsabilidade é do Regime Geral de Previdência Social.

Embora não exista legislação que obrigue o município a fornecer uniforme aos conselheiros, quando solicitado o município busca atender ao pedido considerando, no entanto, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

O material de expediente e limpeza é alcançado ao Conselho Tutelar pelo Gabinete do Prefeito. O Conselho solicita os materiais que necessita ao Gabinete e esse os alcança dentro da disponibilidade do seu estoque.

A casa onde funciona a sede do Conselho Tutelar é alugada (cópia do contrato de locação em anexo). A proprietária é JANE MÁRA ARTICO – Código fornecedor da Prefeitura – nº 108860. Para esta despesa foram emitidos dois

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



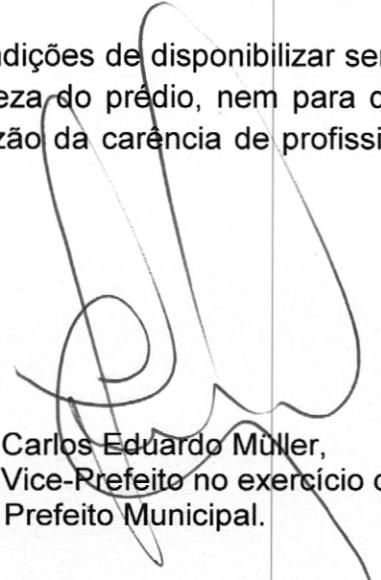
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

empenhos: o Empenho 707 referente aos aluguéis de Janeiro, Fevereiro e Março (todos já pagos) e o Empenho 1761 para as despesas de aluguel dos meses de Abril a Dezembro de 2017. Os aluguéis de abril e maio também já foram pagos e o de Junho será efetuado agora no mês de agosto.

A administração hoje não tem condições de disponibilizar servidores para desempenhar as funções relacionadas à limpeza do prédio, nem para desempenhar funções administrativas junto ao órgão, em razão da carência de profissionais nestas áreas.

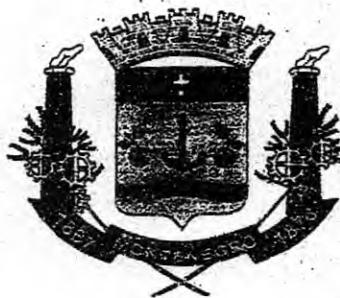
Atenciosamente.


Carlos Eduardo Müller,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Z</u>
Em: <u>14/08/17</u> , às <u>14:16</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 139082016

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e como LOCADOR, **JANE MARA ARTICO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 66/502, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CIC sob n.º 199.008.130-49, de acordo com o processo administrativo n.º 5878/2016, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua João Pessoa, n.º 1070, Bairro Centro, Montenegro/RS, matrícula n.º R.1-13.481 do Registro de Imóveis de Montenegro/RS.

- 1^a) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do Conselho Tutelar.
- 2^a) O aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.
- 3^a) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.
- 4^a) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao Conselho Tutelar, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.
- 5^a) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.
- 6^a) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.
- 7^a) É vedada a sublocação a cassão do prédio ora locado salvo consentimento expresso manifestado por escrito ao Locador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

8º) O Contratante nomeia o servidor José Roberto Schneider, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9º) O prazo da presente locação será de 01 de setembro 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0021.2201.3.3.90.36.00.00.00-7.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

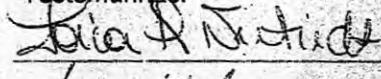
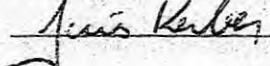
E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 23 de agosto de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


JANE MARA ARTICO,
Locador.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 139082016

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Locação n.º 139082016, a saber: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO e JANE MARA ARTICO, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

- 1^a) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2017 até 31 de março de 2017, conforme autoriza a cláusula nona do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 11332/16.
- 2^a) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0021.2201.3.3.90.36.00.00.00.00 - 8.
- 3^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

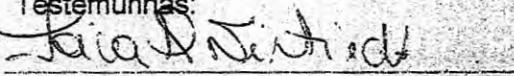
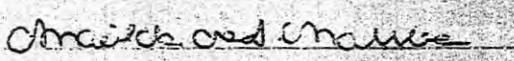
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 15 de fevereiro de 2017


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

JANE MARA ARTICO.
Locador.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

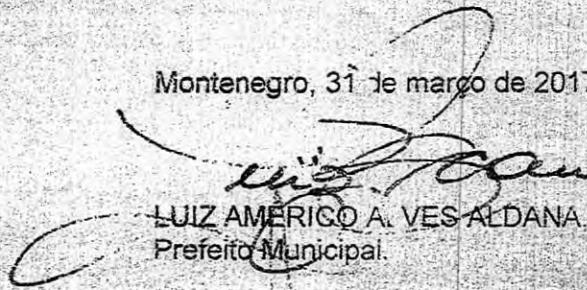
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 139082016

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Locação n.º 139082016, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **JANE MARA ARTICO**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

- 1º) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017, conforme autoriza a cláusula nona do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 11332/16.
- 2º) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0021.2201.3.3.90.36.00.00.00.00 - 8.
- 3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 31 de março de 2017.


LUIZ AMÉRIGO A. VES ALDANA,
Prefeito Municipal

JANE MARA ARTICO
Locador

Testemunhas:

